



# ASPECTOS POLÍTICOS E SOCIAIS DA ADOÇÃO INTERNACIONAL<sup>1</sup>

## SOCIAL AND POLITICAL ASPECTOS OF INTERNATIONAL ADOPTION

*Caroline Alessandra Taborda dos Santos<sup>2</sup>*

### Resumo

O presente trabalho teve como objetivo abordar os aspectos políticos e sociais que norteiam a adoção internacional. Para tanto, foram realizados estudos jurídicos e sociais por meio de consulta a jurisprudências, doutrinas e leis, além de pesquisa de campo: entrevista com colaboradores e fundadores do CEJA/PR. O presente estudo resultou na análise de como os organismos sociais podem interferir no resultado prático das adoções internacionais.

**Palavras-chave:** Adoção. Internacional. Sociedade. SSI. CEJA/PR.

### Abstract

The paper had as its objective the approach of social and political aspects that surround international adoption. As such, it analyses legal and social studies by means of consultation of jurisprudence, doctrines and laws, as well as field studies: interviews with participants and founders of CEJA/PR. The present study resulted in the analysis of how social organisms may interfere in the practical outcome of international adoptions.

**Keywords:** Adoption. International. Society. SSI. CEJA/PR

## INTRODUÇÃO

A arte e a cultura rompem fronteiras, pondo os Estados em contínuo intercâmbio. Para a manutenção das bases criadas, o Estado terá sempre a necessidade de ampliar e intensificar as suas relações com os demais sujeitos do Direito Internacional.

Neste diapasão é que o presente estudo pretende mostrar que a adoção internacional repercute não apenas na família adotante, mas também numa

<sup>1</sup> Artigo submetido em 29/05/2013, pareceres de aprovação em 30/07/2013 e 02/08/2013, aprovação comunicada em 07/10/2013.

<sup>2</sup> Advogada, bacharel em Direito pela PUC/PR, Pós-graduada pela EMAP/PR. E-mail: <caroline.taborda@hotmail.com>.



conscientização social de sua finalidade, seu reflexo na sociedade em que vivemos e na qual desejamos viver.

E, para o melhor desempenho deste instituto, entram em cena os organismos de regulação e proteção, como é o caso do Serviço Social Internacional e das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção.

Ainda, será apresentado o quadro de adoções internacionais no Estado do Paraná entre os anos de 2005 a 2010, como resultado da atuação social e política, além da jurídica, no instituto da Adoção Internacional.

## **1 ASPECTOS POLÍTICOS E SOCIAIS DA ADOÇÃO INTERNACIONAL**

O Direito é visto como um produto da sociedade, em consequência, a sociedade é tanto um fenômeno jurídico, como também social. Celso Mello em um trecho do Capítulo I – A Sociedade Internacional, do Curso de Direito Internacional, disserta sobre o Direito como um produto da sociedade:

A sociedade internacional dos nossos dias é completamente diversa da do século anterior em virtude de um fator principal: os Estados compreenderam que existem certos problemas que não podem ser resolvidos por eles sem a colaboração dos demais membros da sociedade internacional. (...) Os direitos do homem se internacionalizam. As organizações internacionais, especialmente as de aspecto social, visam satisfazer as suas necessidades. (...) Estes são os principais entes que atuam na vida internacional, mas, ao lado deles, forças culturais, econômicas e religiosas influem ou influenciaram a sociedade internacional.

As forças culturais se manifestam pela realização de acordos culturais entre os Estados, na criação de organismos internacionais destinados à cultura e aproximação entre os Estados (MELLO, 2004, p. 53).

Neste aspecto social do direito, devemos também observar o conteúdo social da adoção, além de sua definição no mundo jurídico. Para o doutrinador Paulo Nader, o conteúdo social da adoção não é superado por nenhum instituto jurídico:

Mais do que uma relação jurídica, constitui um elo de afetividade, que visa a substituir, por ato de vontade, o geneticamente formado pela natureza. Sob o ângulo moral, a adoção apresenta um componente especial, nem sempre presente na procriação: a paternidade desejada. Qualquer que seja a motivação íntima, a adoção deve ser um ato de amor, propósito de envolver o novo ente familiar com igual carinho e atenção dispensados ao filho cosanguíneo. (NADER, 2006, p. 373)



Ao tratar, especificamente, da adoção internacional, vislumbrando os fenômenos sociais, no início do século XX foi possível constatar a movimentação de crianças, principalmente entre países do Primeiro e do Terceiro Mundo, em que a alta taxa de desenvolvimento cumulada com a baixa taxa de natalidade e, a alta taxa de natalidade somada com a baixa taxa de desenvolvimento, unidas trouxeram como resultado a adoção entre esses países.

No entendimento de Jane Prestes (1998, p. 32) este movimento foi decorrente de dois fenômenos:

O primeiro refere-se a países europeus, ou mesmo aos Estados Unidos da América ou Canadá, onde existem programas amplos de planejamento familiar, os abortos são legalizados e as mães solteiras não entregam seus filhos em adoção, face à existência por parte da sociedade e mesmo da legislação de maior aceitação e proteção a ambos. O segundo fenômeno envolve crianças e/ou adolescentes abandonados, com deficiência ou outros impedimentos, que necessitam de uma inserção familiar, mas que face às questões sociais e legais, e mesmo culturais, não se encontram incluídas nos projetos de adoção de pessoas nacionais.

Neste aspecto, importante é o papel exercido pelo Serviço Social Internacional - SSI, objetivando uma melhora na proteção social e legal das partes envolvidas em adoção internacional. Desde a sua fundação em 1921, sem fins políticos-partidários e como Agência Social, intervém nos supracitados fenômenos social que circundam países envolvidos em adoção, assegurando a colaboração e coordenando as agências de adoção (PRESTES, 1998, p. 32-33).

Os esforços do Serviço Social Internacional e da União Mundial de Proteção à Infância, na proteção e prevenção de consequências danosas, colaboraram para o Seminário Europeu sobre Adoção entre países (Seminário de Leysin), realizado em Leysin, Suíça, em maio de 1960, promovido pelo Escritório Técnico da ONU e Governo Suíço (PRESTES, 1998, p. 33). Neste Seminário a problemática da adoção entre países foi estudada com enfoque no aspecto social e cultural, onde foram estabelecidos princípios básicos que estão inseridos nos documentos internacionais que regulam a adoção. Os esforços do Serviço Social Internacional também estiveram presentes na Convenção de Haia, objetivando uma proteção social às crianças a ser realizados através de maior atuação das autoridades públicas e de organizações qualificadas.



Além do retrato histórico da busca por qualidade e eficácia de medidas protetoras da adoção internacional, observar o país de origem da criança, assim como o de destino para obter informações detalhadas no processo de seleção de família, acompanhamento e supervisão no período do estágio probatório (dois anos) e a validade da adoção entre os países, são importantes detalhes a serem exauridos.

O contato e a troca de informações entre as agências de adoção, assim como o conhecimento dos antecedentes, além dos fatores ambientais e sócio-culturais são de suma importância para a seleção da criança e da família.

Nesta seara, comprometidos com o desenvolvimento das crianças e adolescentes como cidadãos e preservando sua dignidade, cuida da inserção social, seja no Brasil como no estrangeiro e evidenciando, assim, sua proteção, estão as atuais Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – CEJA, que contam com a colaboração de psicólogos e assistentes sociais.

Seguindo a linha programática do Serviço Social Internacional, Jane Prestes Coordenadora técnico-administrativa e assistente social da CEJA/PR explica que a CEJA Paraná intervém na adoção dialogando com pessoas internacionais que requerem sua inscrição, orientando os representantes das agências conveniadas, de forma a refletir sobre as expectativas evidenciadas, dando uma visão realista; exame minucioso dos relatórios técnicos e da documentação apresentada pelos países de origem dos candidatos a pais adotivos, emitindo os respectivos pareceres; estudo aprofundado não só da legislação, mas dos aspectos sócio-culturais e das motivações étnicas e sociais, objetivando os convênios a serem firmados com entidades internacionais; o cadastramento de crianças e candidatos a adotar em um sistema central e unificado, a preparação individual e documental de crianças adotáveis, com histórico de vivência institucional em Obras Particulares, abrangendo o diagnóstico bio-psico-social e a elaboração de laudos, do histórico da vivência das crianças inclusive institucional, preparando um dossiê da criança em que conecta três planos da formação do processo de identidade: Psicológico, Psicossocial e Psico-Histórico (PRESTES, 1998, p. 38).

O enfoque social das entidades de adoção, nos termos de Jane Prestes (1998, p. 39), se constitui:



em procedimentos metódicos de um processo de ajuda psicossocial, desenvolvido num diálogo, a partir do qual ocorrem transformações inerentes às experiências humanas. O processamento de transformação pela intervenção social intenciona provocar mudanças no crescimento e desenvolvimento da pessoa, grupos ou comunidades que se traduzem em modificações no *movimento do ser-à-mais-ser*.

Participa do aspecto social da adoção não só os parâmetros para que ela ocorra de forma a satisfazer os interesses do menor abandonado e dos pais adotante, sem desvios de finalidade, mas principalmente analisar o bem estar familiar da infância a fim de prevenir abandonos. A inadequada educação de crianças e adolescentes decorre, muitas vezes, de problemas econômicos, que necessitam de intervenção das autoridades nacionais e internacionais, com o objetivo de propiciar programas de proteção à mãe e à criança (PRESTES, 1998, p. 39).

Ainda, conforme entendimento de Paulo Nader (2006, p. 374), “é fundamental a organização de mecanismos de proteção e estímulos ao desenvolvimento saudável de menores, sob pena de comprometimento da paz social”.

Luiz Carlos Barros Figueiredo salienta que a adoção não é um ato caritativo, nem resolve as mazelas sociais de países; a adoção é dar a possibilidade de dar uma família a quem não a tem. Além de que não se busca melhor criança para a família e sim, a melhor família para a criança (FIGUEIREDO, 1998, p. 19).

E além de atender os interesses particulares, como a carência afetiva dos pais e proporcionar uma família substituta ao destituído do poder familiar, para Paulo Nader, a adoção atende também os interesses da própria sociedade “pois crianças e adolescentes desamparados, sem uma lar que lhes proporcione ambiente e condições indispensáveis ao crescimento físico e moral, é um problema a desafiar a solidariedade coletiva.” (NADER, 2006, p. 374).

O desejo pela maternidade, sucumbida por motivos genéticos ou externos, assim como o uso de menores estrangeiros para o trabalho barato, são motivos, dentre os mais variados, que trazem à história da humanidade um terrível capítulo recheado de infrações aos direitos humanos de crianças e, muitas vezes, de seus familiares.



Não obstante a tutela aos direitos humanos, que são direitos fundamentais do ser humano e encontram-se enumerados na Declaração Universal de 1948, abrangentes de Direitos civis e políticos, Direitos econômicos, sociais e culturais, e os Direitos de solidariedade (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, p. 462)<sup>3</sup>, foi necessário um reconhecimento político e social de uma proteção especial, principalmente da criança, a fim de combater, ou ao menos restringir ao máximo, práticas delituosas.

Desta feita, observados os fatores políticos e sociais que norteiam a adoção internacional, vejamos a realidade da adoção internacional dentro do Estado do Paraná.

## 2 CASOS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL NO PARANÁ DURANTE OS ANOS DE 2005-2010

Após a criação e instalações das CEJA's, a partir do ano de 1989, foi possível realizar além dos cadastros de pretensos adotantes e de menores prontos para a adoção, o armazenamento dos dados referentes à vida pregressas desses menores. Este banco de dados é de suma importância para que o adotado, querendo, possa exercer seu “direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos (art. 48, ECA).

Assim, uma vez que todas as adoções são registradas é possível ter conhecimento do número de adoções realizadas por Comarca, bem como a quantidade total de crianças adotadas no exterior e ainda, quantas adoções foram realizadas sendo levados grupos de irmão.

No Estado do Paraná, desde a instalação da CEJA, em 1989, até o ano de 2010 foram realizadas 970 adoções internacionais, envolvendo 1.528 crianças, sendo que 192 dessas adoções foram realizadas durante o período de 2005 até 2010, proporcionando nova família a 402 crianças e adolescentes. Os países

---

<sup>3</sup> Explica o referido autor que os direitos de solidariedade seriam, por exemplo, o direito do homem a ambiente sadio e, ao citar René Cassin (Les droits de l'homme, RDCADI, 1974, t.140, p.321-332), salienta que “a tese de que a proteção dos direitos humanos deveria ser ampliada, a fim de incluir o direito a meio ambiente sadio, isto é, livre de poluição, com o correspondente direito à água e ar puros”.



adotantes neste lapso temporal são Itália, França, Estados Unidos da América, Canadá, Luxemburgo, Holanda, Espanha e Alemanha. E dentre eles, o país que mais realizou adoções foi a Itália com 100 adoções e levando 186 crianças, destacando que as adoções foram realizadas anualmente.

Em contrapartida, os países que menos adotaram foram Luxemburgo e Espanha, que realizaram apenas uma adoção, envolvendo uma única criança, realizadas, respectivamente nos anos de 2006 e 2009.

Delimitando a pesquisa entre os anos de 2005 e 2010, na Comarca de Curitiba/PR, vislumbra-se que foram adotadas 124 crianças, em 63 procedimentos de adoção realizados. Neste período o número de grupos de irmãos adotados em conjunto foi de 28 em 2005, 27 em 2006, 25 em 2007, 26 em 2008, 13 em 2009 e de apenas 10 em 2010.

Outro dado a ser observado é a faixa etária das crianças/adolescentes adotados nos últimos cinco anos no Paraná. Entre zero e três anos de idade foram adotadas 54 crianças, entre quatro e sete anos foram 133 adotados, entre oito e onze anos foram 179 adotados, entre doze e quinze anos foram 44 adotados e apenas quatro adoções realizadas com crianças maiores de quinze anos.

A Itália, além de se destacar como o país que mais adota no Brasil, destaca-se por adotar anualmente. Nas estatísticas do CEJA/PR este país se mostra atuante e, no ano de 2011, realizou a adoção conjunta de três diferentes famílias que juntas adotaram um grupo com cinco irmãos. Os irmãos com idade entre cinco e dezesseis anos estavam em abrigo desde 2004 e cadastrados para a adoção internacional desde 2007. As famílias provenientes de Milão assumiram o compromisso de manter contato entre os irmãos e selou o novo vínculo familiar com as palavras do Corregedor-Geral de Justiça, o desembargador Noeval de Quadros<sup>4</sup>:

Paternidade e maternidade são uma missão. Vocês estão levando estas crianças com responsabilidade muito grande de fazer deles cidadãos úteis à sociedade. Temos certeza de que eles terão todas as condições de se desenvolver e darão a vocês momentos de muita alegria. Haverá momentos difíceis, é claro, mas as compensações serão infinitamente maiores. A justiça confia que estamos entregando essas crianças em boas mãos.

<sup>4</sup> CEJA conclui adoção de cinco irmãos por três casais italianos. Notícia disponível no site do TJ/PR: Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/home>>. Acesso em: 31 maio 2011.



A adoção internacional não trata apenas de estrangeiros pretensos a adotar nacionais. A adoção realizada por brasileiros residentes no exterior também é internacional e requer o cadastro no organismo do domicílio de quem pretende adotar e, posteriormente, nas autoridades brasileiras. Não preenchendo tais requisitos torna-se impossível a adoção, como ocorreu no ano de 2007 em São José dos Pinhais, vejamos o acórdão<sup>5</sup>:

Agravo de instrumento - ação de adoção e destituição de patrio poder - pretensos adotantes de nacionalidade brasileira porém residentes no exterior - pedido de deslocamento do adolescente adotado a país estrangeiro - configuração de adoção internacional - norma prevista na convenção relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção internacional recepcionada por decreto legislativo e presidencial - necessidade de habilitação dos requerentes à adoção junto a ceja (comissão estadual judiciária de adoção) - decisão mantida - recurso desprovido.

(TJPR - 12ª C.Cível - AI 0362862-2 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Clayton Camargo - Unânime - J. 04.04.2007).

A diminuição no número de adoções realizadas ao passar anos decorre das dificuldades encontradas pelas instituições responsáveis por adoções internacionais em nosso país.

### 3 CONCLUSÃO

A adoção não repercute apenas na família envolvida. Seus reflexos podem ser observados em toda uma sociedade e é por isso que o Serviço Social Internacional – SSI intervém nos fenômenos sociais que envolvem os países no processo de adoção, visando proteger e prevenir consequências danosas. As Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção, presentes em cada estado da Federação Brasileira, realizam estudos bio-psico-sociais, que demonstram a viabilidade da adoção para as famílias que desejam ser formadas, visualizando as possibilidades pessoais, sociais e psicológicas dos indivíduos.

<sup>5</sup> Agravo De Instrumento Nº 362.862-2 Do Foro Regional De São José Dos Pinhais Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba - Vara Infância, Juventude, Família E Anexos. Disponível em: <[www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)>., Acesso em: 31 maio 2011.





Da análise dos casos de adoção no Paraná, além do depoimento dos responsáveis pela adoção internacional no Estado do Paraná, mostram que o Brasil, pela vasta regulamentação, acaba por se excluir do âmbito internacional. A facilidade de adotar em outros países faz com que inúmeras crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam em abrigos, onde uma mãe é mãe de todos.

Por outro lado, atualmente é possível constatar a inexistência de casos de desvio de finalidade da adoção, diferentemente do que ocorrera nos anos 80, quando crianças, principalmente recém-nascidos, eram postos à venda como se mercadorias fossem.

## REFERÊNCIAS

MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PRESTES, Jane Pereira. **Comissão Estadual Judiciária de Adoção: Intervenção técnica em múltiplos aspectos**. Infância e Cidadania. São Paulo: Scrinium, 1998.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos Barros. **Adoções Internacionais: Convenções Internacionais**. Infância e Cidadania. São Paulo: Scrinium, 1998.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba, **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva.